

PROPOSTA CONTRATUAL – GRUPO CORDEIRO

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

**CLIENTE:** [        ]

**RESPONSÁVEL:** [    ]

**CONTATOS:** [    ]

**MODALIDADE:** [   ]

**DATA DA EMISSÃO:** [    ]

**Nº DA PROPOSTA:** [    ]

**VAL. DA PROPOSTA:** [    ]

**CONSULTOR RESPONSÁVEL:** [    ]



Prezado Sr. (a), [ ]

São partes no presente contrato [(CT 2018.)], de um lado, como LOCATÁRIO,

[ **Cliente** ], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (ou Contrato Social) por seus representantes abaixo assinados, doravante individualmente denominada “LOCATÁRIO” e, de outro lado, como LOCADOR,

**Cordeiro Remoções Guindastes e Transportes Ltda**, empresa com sede na Rua. Alencar Oliveira, nº 915, Bairro: Passaré, Cep: 60.861-820, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.209.686/0001-74, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (ou Contrato Social) por seus representantes abaixo assinados, doravante individualmente denominada “LOCADOR”,

Tem entre si e ajustado o presente Contrato de Locação de Bem Móveis (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira: OBJETO**

1.1. Locação de Equipamento e Mão de Obra para atender ao serviço de Escopo do serviço diversas, na obra da Nome da Obra, localizada no município de Nome do município, Estado do nome do estado, conforme dados fornecidos pelo LOCATÁRIO.

#### **Cláusula Segunda: VIGÊNCIA**

2.1. Este Contrato terá vigência de Qt. De Meses corridos, iniciando-se na data de sua assinatura, ou até o cumprimento de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes deste Contrato;

2.2. Não será permitida a devolução dos containers antes do término do período previsto da locação.

2.3. O LOCATÁRIO se obriga a pagar todos os aluguéis do período inicialmente previsto, mesmo em caso de devolução antecipada de parte ou da totalidade dos containers, exceto se a devolução se der em virtude má qualidade do objeto locado.

2.4. Fica expressamente proibida sublocação, empréstimo ou cessão dos containers objeto deste contrato para uso de terceiros, ainda que gratuitamente, implicando no imediato cancelamento do mesmo.

2.5. Findo prazo contratual, o presente Contrato poderá ser renovado por igual período mediante comunicação prévia no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento, sem prejuízo de revisão do seu valor global, este a ser encaminhado ao LOCATÁRIO para que esta tome ciência;

#### **Cláusula Terceira: Equipamento**

3.1. [Descrição do Container/Nº frota]

#### Cláusula Quarta: PREÇO / GARANTIA MÍNIMA

4.1. Pelos serviços e demais obrigações do LOCADOR previstas neste Contrato, o LOCATÁRIO pagará os preços unitários indicados na tabela abaixo, os quais incluem todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços.

4.2. As Partes assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais, incorridos por força deste Contrato. O LOCATÁRIO reterá e recolherá todos os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor;

QUADRO DE PREÇOS E GARANTIAS MÍNIMAS							
(Bens Móveis)							
Qty.	Equipamentos	Período	Garantia	Valor Mês	Mob.	Desmob.	TOTAL GERAL
		(Meses)	Mínima	Por Unid.	Por Unid.	Por Unid.	

4.3. Este Contrato tem valor global estimado de R\$ \$\$\$\$ (Valor por extenso), conforme cláusulas e condições deste Contrato.

#### Cláusula Quinta: OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1. Prestar serviços com integral observância das disposições desta PROPOSTA/CONTRATO, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

5.2. Disponibilizar o Container em condições de uso.

#### Cláusula Sexta: OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1. Fornecer área livre e plana, solo compactado, livre de obstruções e sem interferências subterrâneas onde ficarão os equipamentos do LOCADOR, respondendo por quaisquer problemas causados em decorrência das referidas responsabilidades;

6.2. Responsabilizar-se pela conservação do Container do LOCADOR, respondendo por quaisquer danos causados aos mesmos, inclusive pelo lucro cessante;

6.3. Responsabilizar-se, à suas expensas, pelo conserto, manutenção, abastecimento e higienização do Container e de seus acessórios;

6.4. Credenciar por escrito, junto ao LOCADOR, um representante seu para a conferência e vistoria do equipamento;

6.5. Realizar o(s) pagamento(s) do(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido neste CONTRATO;

6.6. Utilizar os equipamentos exclusivamente em suas instalações, o local a ser posto o container deve estar nivelado, se necessário for, com construção de sapatas de sustentação para não haver danos tais como (portas emperradas, vazamento no ar condicionado sendo que o mesmo não rende 100% (cem



por cento), não subir no container pelo ar condicionado). Salvo expressa concordância prévia e por escrito do LOCADOR;

**6.7.** Fornecer área livre e plana, solo compactado, livre de obstruções e sem interferências subterrâneas onde ficarão os equipamentos do LOCADOR, respondendo por quaisquer problemas causados em decorrência das referidas responsabilidades;

**6.8.** Responsabilizar-se, à suas expensas, **pelo conserto, coleta de dejetos, manutenção, limpeza do Container e de seus acessórios**, exemplificando, mas não se limitando ao ar-condicionado.

**6.9.** Devolver os equipamentos, mesas, cadeiras, estantes, armários e outros acessórios ao LOCADOR nas mesmas condições em que o receberam. Ressalvado o desgaste normal de uso, comunicando a devolução com 10 (dez) dias de antecedência, via e-mail;

**6.10.** Quando da devolução do equipamento, ou seja, ao término do contrato o mesmo será inspecionado, se eventuais danos forem identificados internamente, serão estes avaliados e apreçados de acordo com valor de mercado.

#### **Cláusula Sétima: ALUGUEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O aluguel mensal será de R\$ \$\$\$\$\$ (Valor por extenso) ("Aluguel") com reajuste anual de acordo com a variação positiva do IGPM/FGV, ou, na falta deste, pelo índice que legalmente venha a substituí-lo;

**7.2.** O LOCATÁRIO se compromete a efetuar o pagamento do aluguel definido neste contrato até o dia 15º (Decimo Quinto) de cada mês, através de boleto bancário;

**7.3.** A nota de serviço eletrônica correspondente à locação do bem móvel será emitida conforme informações cadastrais acima citadas. Caso haja discordância aos dados cadastrais, informar imediatamente ao departamento financeiro do LOCADOR via e-mail, pois não será aceito qualquer tipo de alteração de dados após a emissão da nota;

**7.4.** O não pagamento das importâncias devidas ao LOCADOR pelo LOCATÁRIO segundo os prazos previstos neste Contrato sujeitará o LOCADOR ao pagamento das quantias em atraso, acrescidas de multa de 2% (dois por cento), e ainda juros de mora à razão de 7% (sete por cento) ao mês e correção monetária com base na variação positiva do IGPM-FGV, incidentes a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados mensalmente;

**7.5.** Após 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rompido pelo LOCADOR reservando-se no direito de retirar imediatamente o equipamento locado, através de notificação prévia e por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

#### **Cláusula Oitava: DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O(s) Container(s) do LOCADOR somente será(ão) mobilizado(s) após a confirmação do(s) serviço(s) através do recebimento via e-mail ou em mãos, pelo LOCATÁRIO, deste Contrato, assinada e carimbada em todas as suas páginas com o "de acordo" do LOCATÁRIO;

**8.2.** Em nenhuma hipótese o LOCADOR responderá por lucros cessantes, danos indiretos, danos consequentes, mas não limitados, a perda de produção, perda de faturamento, dentre outros. O disposto neste item prevalecerá sobre qualquer cláusula deste CONTRATO e/ou documento que a integre;



**8.3.** Ressaltamos que o(s) Container(s) ofertado(s) neste CONTRATO está(ão) sendo oferecido(s) a outros clientes, tendo, inclusive, algumas negociações em andamento. Assim, todas as condições comerciais aqui oferecidas são válidas, salvo venda prévia. Contudo, a preferência da venda será dada ao cliente que primeiro efetiva-la, ou seja, assinar este CONTRATO de locação;

**8.4.** Não autorizamos em nenhuma hipótese a execução de trabalho(s) fora da especificação técnica do(s) Container(s) e das normas de segurança. Todas as consequências advindas com sinistro, inclusive as recuperações do(s) Container(s) e tempo do(s) mesmo(s) parado(s), será de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO;

**8.5.** As comunicações entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante comunicação prévia;

**8.6.** E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o LOCADOR e o LOCATÁRIO este CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, a qual às obriga e seus cessionários ou sucessores a qualquer título;

**8.7.** Os eventuais danos materiais e/ou pessoais que forem causados a terceiros na utilização do(s) Container(s) ora locado(s) é(são) de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, que poderá garantir-se por apólice de seguro de responsabilidade civil;

**8.8.** O valor da locação dos equipamentos será anualmente reajustado, aplicando-se o índice da variação positiva do IGP-M/FGV ou, na hipótese de eventual extinção deste, outro índice oficial ou não, que reflita a variação de preços no período de reajuste;

**8.9.** Para todos os efeitos legais, vencidos o prazo de locação de Container estabelecidos neste Contrato e sua eventual alteração prevista neste mesmo item e não havendo concordância expressa e por escrito do LOCADOR para nova prorrogação, o LOCATÁRIO reconhece estar obrigado a promover a imediata liberação do equipamento ao término do prazo em vigor neste instrumento, caso contrário responderá por prejuízos decorrentes de eventuais compromissos que o LOCADOR tenha assumido com terceiros;

**8.10.** O presente contrato somente será considerado encerrado após a devolução total do(s) Container(s) nele relacionados, acompanhado(s) da quitação de valores porventura pendentes;

**8.11.** Em caso de dúvida sobre a aplicação das disposições deste Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto neste instrumento.

### **Cláusula Nona: SEGURO**

**9.1.** A cobertura securitária dos equipamentos a serem manuseadas é de responsabilidade do LOCATÁRIO e deverá ser contratada com garantia ampla de toda a operação de içamento, carga e descarga tornando-se obrigatória a inclusão de cláusula especial de desistência de sub-rogação de direitos da Companhia Seguradora contra ao LOCADOR.

### **Cláusula Décima: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**+55 85 4006.2424**

Rua Alencar de Oliveira 915 - Passaré

CEP 60.861-820- Fortaleza- Ceará

**[www.grupocordeiro.srv.br](http://www.grupocordeiro.srv.br)**



**10.1.** Comunicar por escrito, com antecedência mínima de (10) dias, a data da efetiva liberação do(s) equipamento(s). Não ocorrendo esta comunicação, no ato da dispensa do(s) equipamentos(s) será(ão) contabilizado(s) pelo LOCADOR 10 (dez) dias a mais como locação normal, cotados da data efetiva da liberação;

**10.2.** É vedado ao LOCATÁRIO emprestar, arrendar ou sublocar o(s) Container(s) locado(s), ou por qualquer forma ceder seu uso a terceiros, ainda que a título gratuito, bem como transferi-los para outro local que não o constante neste CONTRATO, sem a autorização prévia e por escrito do LOCADOR;

**10.3.** Manutenções preventivas e corretivas serão por conta do LOCATÁRIO;

**10.4.** No ato da devolução do container pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR deverá ser feita a vistoria de devolução juntamente com o LOCATÁRIO;

**10.5.** Qualquer dano causado ao container, o LOCATÁRIO será responsabilizado pelos prejuízos causados ao mesmo;

**10.6.** Obriga-se o LOCATÁRIO a manter o imóvel, até o efetivo recebimento das chaves pelo LOCADOR, em perfeito estado de conservação, uso, higiene, habitabilidade, fazendo por sua conta os reparos e manutenções que se fizerem necessárias de modo a devolver o imóvel ao final da locação nos exatos termos em que recebera, salvo quando houver benfeitorias;

**10.7.** Fica assegurado ao LOCADOR, pessoalmente ou através de mandatário, o direito de vistoriar o imóvel objeto da locação em dia e hora previamente combinados.

#### **Cláusula Décima Primeira: FORO**

**11.** Confirmado esta proposta deverá contar com o “de acordo” do LOCATÁRIO e devolvido com todas as suas folhas e ao final assinada e carimbada;

**11.1.** Fica eleito o FORO da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como único competente para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**11.2.** Este Contrato não obriga o LOCADOR a colocar a disposição do LOCATÁRIO os equipamentos nela descritos, pois dependerá da disponibilidade dos mesmos quando manifestada sua firme intenção de contratação.

E, Por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes a seus cessionários ou sucessores a qualquer título.



Fortaleza – CE, XX de XXX de 2018.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
CORDEIRO REMOÇÕES GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA  
**LOCADOR**

\_\_\_\_\_  
Nome do cliente |  
**LOCATÁRIO**

\_\_\_\_\_  
Consultor: |  
Celular: |

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: |  
CPF: |

\_\_\_\_\_  
Nome: |  
CPF: |

